



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Akazi Kupertana para a Promoção de Género e empreendedorismo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Akazi Kupertana para a Promoção de Género e empreendedorismo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Agosto de 2015. — O Ministro, Abdurremane *Lino de Almeida*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho do governador da província do Maputo de 17 de Janeiro de 2016, foi atribuído ao senhor Artur Paulo Martins da Cruz, o Certificado Mineiro n.º 7790CM, válido até 18 de Setembro de 2025, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 51' 30"	32° 14' 15"
2	25° 51' 30"	32° 15' 00"
3	25° 52' 00"	32° 15' 00"
4	25° 52' 00"	32° 15' 15"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 21 de Janeiro de 2016. — O Director Provincial, *Maria Marcelina Joel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ogilvy Relações Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de onze de Dezembro de dois mil e quinze, a sociedade Ogilvy Relações Públicas, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100081555, que deliberou a alteração da sua sede social, consequente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social de Ogilvy Relações Públicas,

Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine – Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo andar, Torre A – cidade de Maputo, durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electroc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Electroc, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, constituída por Elias Armando Chipanela e Sérgio Armando Chipanela, está matriculada no livro de registo comercial sob número cinquenta e nove, a folhas trinta e duas do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número cinquenta e seis, a folhas oitenta e seis verso e seguintes do livro E barra um está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO UM

A sociedade denomina-se de Electroc, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e de mais normas legais vigentes e aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 7 de Setembro, no Município de Massinga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser deslocada.

Três) A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro poderá ser determinado, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto, desenvolver a actividade de electricidade, construção civil e fornecimento de bens e serviços relacionado com actividade principal.

Dois) Poderá ainda desenvolver outras actividades conexas a actividade principal, nomeadamente:

Dois ponto um) Montagem e manutenção.

- a) Postos de transformação;
- b) Linhas de média tensão e redes de baixa tensão;
- c) Motores eléctricos;
- d) Instalações eléctricas industriais e residenciais;
- e) Ar condicionado e termo-aquecedores;

Dois ponto dois) Edifícios e monumentos.

- a) Construção e reabilitação de edifícios e monumentos;
- b) Estruturas de betão armado e metálicas;
- c) Demolições;
- d) Trabalhos de carpintaria, toscos e limpos;
- e) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- f) Caxilharias metálicas e de vidros;
- g) Canalização de água e esgotos.

CAPÍTULO II

Capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, e está integralmente subscrito e realizado em numerário e dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota de setenta e cinco por cento do capital social, equivalente

a cento e doze mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Elias Armando Chipanela; e,

- b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sérgio Armando Chipanela.

ARTIGO CINCO

Aumento de capital

Se a assembleia geral deliberar o aumento de capital social e esta resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão efectuadas obrigatoriamente em partes iguais ou de acordo com o acordado em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Transmissão de quotas por morte

Um) Falecendo um dos sócios e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito, à sociedade nos cento e vinte dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade no prazo de sessenta dias, pode amortizar a quota, adquiri-la por sócio ou terceiro sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SETE

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida podendo os sócios, para o efeito, proceder as necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece de consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional da respectiva quota sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando as condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) O exercício de direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada, com aviso de recepção no prazo máximo de trinta dias após a data prevista.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios desde que seja deliberada sempre que venha a verificar-se alguns dos actos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência de sócios titulares;

c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito ao procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da notificação à sociedade;

d) Divórcio ou separação judicial dos sócios, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelos seus cônjuges;

e) Se um dos sócios utilizar para fins estranhos à sociedade em prejuízo desta ou de outro sócio das informações que tiver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;

f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;

g) Nos demais casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Deliberação dos sócios e gerências

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outra formalidade, as convocações serão feitas por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser creditada por meio de simples escritos particulares.

Quatro) A presidência de assembleia geral será exercida rotativamente pelos dois sócios.

ARTIGO DEZ

Gerência

Um) A gerência será composta pelos dois sócios.

Dois) As remunerações dos sócios serão fixadas em assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa ou variável.

Três) Compete a gerência exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar à sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dele.

Quatro) Ainda compete a gerência decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei ou do presente contrato da sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, em assembleia geral nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- b) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;

- c) Realização de todas operações bancárias incluindo abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e transferência de fundos;
- d) A contratação de empréstimos bancários a curto, médio e longo prazo;
- e) Venda ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e qualquer outro direito de autor de que a sociedade seja ou venha ser titular;
- f) Admissão ou despedimento do pessoal e fixação da respectiva remuneração.

Cinco) A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois sócios, para movimentar contas superiores a duzentos e cinquenta mil meticais, enquanto que para movimentar valores inferiores a duzentos e cinquenta mil meticais, os sócios poderão movimentá-los independentemente.

Seis) Os sócios Elias Armando Chipanela e Sérgio Armando Chipanela, ficam desde já gerentes da sociedade.

- a) As assinaturas conjuntas de um dos sócios e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;
- b) A assinatura apenas de um sócio, para documentos de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais

ARTIGO ONZE

Os exercícios sociais corresponderão aos anos pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DOZE

Aplicação dos resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição de reserva geral enquanto este não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectarem para prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para atribuição de uma eventual gratificação aos gerentes, nos precisos termos em que forem decididos em assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente passa para a distribuição pelos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO V

Dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO TREZE

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade dissolver-se, os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação, partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados aqueles que mais vantagens oferecerem um preço e forma de pagamento.

ARTIGO CATORZE

Omissões

Em tudo quanto for omissivo, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Massinga, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Triangle Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100696134 uma entidade denominada Triangle Internacional, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Hermínio Alfredo Jozino, viúvo, natural de Manhica-Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110105336528C, emitido em Maputo, residente no Bairro Ferroviário, das Mahotas;

Emílio Miguel Victorino, solteiro natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110104877727N, emitido em Maputo, residente de Infulene B.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adpta a denominação de Triangle Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, no Bairro do Alto-Maé na Avenida do Trabalho número noventa e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria de negócios, intermediação de negócios, tramitação de expediente, recrutamento e gestão de recursos humanos, publicidade, *marketing*, venda, aluguer de material construção e equipamentos, importação, exportação de materiais e equipamentos diversos, transporte de passageiros e cargas, gestão de silos de resíduos sólidos e mais;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cento e cinquenta mil de meticais, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento o capital social a favor do senhor Hermínio Alfredo Jozino;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do Capital social a favor do senhor Emílio Miguel Victorino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em

parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Hermínio Alfredo Jozino e Emílio Miguel Victorino que ficam designados administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Churrasqueiras de Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, licenciada em Direito, conservadora e notária, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu por unanimidade, na sociedade em epígrafe a dissolução da mesma.

Está conforme.

Boane, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.



Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois

mil e quinze, lavrada a folhas dez a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída a Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, com sede nesta cidade de Maputo, que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e âmbito

Um) A Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, a Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, pode abrir ou encerrar delegações e quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o equilíbrio de género através de actividades orientadas para a igualdade de oportunidades de educação e emprego;
- b) Desenvolver programas que visam fortalecer o género e a igualdade de direitos;
- c) Aproximar os associados para que possam melhor contribuir para o desenvolvimento do país;

- d) Colaborar na concepção e implementação de projectos nas áreas cultural, social e económica que contribuam para o desenvolvimento do país;
- e) Estabelecer parcerias e intercâmbios com associações congéneres.

ARTIGO CINCO

Actividades

Para prosseguir e atingir os seus objectivos a Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, realiza essencialmente a promoção de programas que permitam a implantação de unidades produtivas em diversos ramos no âmbito da prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SEIS

Qualidade de membros

Um) Podem ser membros da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, todas as pessoas singulares e colectivas que aceitem os objectivos, programas e directivas.

Dois) As pessoas singulares referidas no número anterior, só podem ser membros da Associação se forem maiores de 18 anos de idade.

Três) A qualidade de membro da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro membro.

Quatro) A perda de qualidade de membro por demissão é deliberada em Assembleia geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

Categoria de membros

Os membros agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores, pessoas singulares e colectivas que cumulativamente tenham subscrito o acto inicial de pedido do reconhecimento da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, e contribuído directamente para a sua constituição;
- b) Efectivos, aqueles que no pleno gozo dos direitos cumprirem com as obrigações fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários, personalidades que cuja actividade dignifica a Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, em vários domínios, merecendo esta atribuição pelos órgãos competentes desta entidade.

ARTIGO OITO

Admissão

Um) A admissão de membros efectivos é decidida pelo Conselho de Direcção, de cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro fundador.

Dois) A eleição de membros Honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou cinco membros efectivos e ou fundadores conjuntamente.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do Regulamento Interno da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo Participar na vida da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo;
- b) Gozar de todos os benefícios e as garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o Regulamento Interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- c) Receber um cartão de identidade de membro e usar as insígnias da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão de Conselho de Direcção que o exclui de membro;
- e) Avisar a Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro;
- f) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos estatutos.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo e para o seu desenvolvimento;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) Participar nas reuniões para que for convocado;

d) Participar nas actividades promovidas pela Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo;

e) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral, no caso de ser membro fundador ou efectivo, bem como prestar regularmente a sua contribuição no caso de ser membro subscritor.

ARTIGO ONZE

Exclusão dos membros

Um) Perdem a qualidade de membro por demissão, exclusão e morte.

Dois) São excluídos da associação os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- c) Deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.

ARTIGO DOZE

Suspensão dos membros

Um) São suspensos da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, perdendo temporariamente os seus direitos de membro todos aqueles que devem mais de três meses de quotas ou quaisquer importâncias e os que não pagaram, dentro de trinta dias, após aviso escrito para o fazerem, salvo se existirem razões ponderosas da parte dos interessados, comunicadas por escrito, ao Conselho de Direcção.

Dois) O não pagamento de quotas pelo dobro do período referido no número anterior pode levar à exclusão de membro mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O membro suspenso pode ser readmitido mediante deliberação da Assembleia Geral feita a avaliação comportamental ou reparada a falta cometida nos termos do previsto no número um do presente artigo.

CAPÍTULO III

Fundos da associação

ARTIGO TREZE

Fundos

Um) São considerados fundos da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo:

- a) O produto das jóias e das quotas recebidas dos membros;

- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os rendimentos resultantes da actividade da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota bem como do montante da contribuição dos membros subscritores são fixados anualmente pela Assembleia Geral.

Três) A jóia e as quotas mínimas mensais ou anuais dos membros são fixadas periodicamente pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, podendo fixar quotas de valor diferente para as diversas categorias de membros e para o caso de membros, pessoas singulares e membros pessoas colectivas.

CAPÍTULO IV

Estrutura orgânica

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de 3 anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos; nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referido no número 1, o substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e constituição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo;
- d) Aprovar os regulamentos, e o orçamento da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como o montante mínimo da contribuição a prestar pelos membros subscritores;
- f) Apreciar os recursos de decisão tomada pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros ordinários;
- g) Decidir sobre remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos mesmos;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e aprovar o Regulamento Interno da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo e demais Regulamentos que entenda convenientes;
- i) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho fiscal sobre quaisquer transacções que a associação pretenda realizar;
- j) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes;
- k) Votar a dissolução da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- l) Atribuir a categoria de membro honorário.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar reuniões gerais nos termos dos estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a palavra;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- h) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar com os respectivos secretários, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

Três) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como:

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- b) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;
- c) Assinar a acta da sessão.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) O Presidente da mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente, quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DEZANOVE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual, das contas do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e para aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte;

Dois) A Assembleia Geral, reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de qualquer dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos de membro, com indicação do motivo por que a convocação é requerida.

Três) Para que a Assembleia Geral reúna nos termos da alínea b) do número anterior, é necessário a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros requerentes.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de aviso postal (*email*, convocatória publicada no *website* ou jornal) expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo anteriormente, pode ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral contém obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta por cento dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar por outro membro nas Assembleias Gerais, desde que ambos estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e constituição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Akazi Kupatana Para a Promoção de Género E Empreendedorismo, e é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções que lhe foram confiadas.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação Akazi Kupatana Para a Promoção de Género E Empreendedorismo, e decidir todos assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o director-geral da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, bem como os demais directores que se torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da Associação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo;
- g) Decidir sobre a exclusão de qualquer membro, e as condições de readmissão;

h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;

- i) Elaborar ou promover a elaboração de regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo;
- j) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de correio electrónico, carta, fax ou outro meio idóneo com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e constituição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por três membros eleitos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros fundadores e ou ordinários.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem de entre si, aqueles que exercem as funções de Presidente e Vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;

- c) Emitir pareceres sobre as operações financeiras a desenvolver pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos

Constituem fundos da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) Quaisquer outros créditos com carácter de regularidade;
- c) Os subsídios;
- d) Os donativos;
- e) Quaisquer outros créditos de carácter eventual.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

O Património da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da mesma.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção da associação

Um) A Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, extingue-se por acordo dos membros e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da Associação Akazi Kupatana para a Promoção de Género e Empreendedorismo, nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA

Casos omissos

Os casos omissos ao presente estatuto são regulados pelo regulamento interno e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

TRINTA E UM

Símbolos

A associação tem como símbolos, insígnias, emblemas, hino e bandeira as que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Ngurreta Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100461927 uma entidade denominada Ngurreta Distribuidora, Limitada.

A Ngurreta Distribuidora, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída a onze de Maio de mil novecentos e noventa e três e registada com o Número Único de Entidade Legal 100461927, através dos respectivos sócios: (i) Arlindo Gabriel Gonzaga Ferrão; (ii) Gabriel de Sales Santos Ferrão; (iii) Leslie Silva de Arlindo Ferrão; (iv) Nádia Marisa Santos Ferrão; (v) Maria Helena Santos Ferrão; e (vi) Maria Albertina Gomes da Silva, devidamente reunidos em Assembleia Geral, adoptou o presente estatuto, que passa reger a sociedade pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Ngurreta Distribuidora, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à actividade, e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Realizar comércio grossista de bebidas e outros produtos alimentares;

- b) Exercer outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal consoante deliberação do conselho de gerência;

- c) Exercer actividades de desenvolvimento de recursos minerais, incluindo a prospecção e pesquisa, mineração, processamento, transporte e comercialização de minerais e seus derivados;

- d) Exercer actividades de promoção e desenvolvimento de negócios imobiliários;

- e) Exercer actividades no ramo de hotelaria e turismo, bem como na exploração de casinos;

- f) Adquirir a título originário ou derivado, participações sociais e financeiras em sociedades e exercer os direitos inerentes a essas participações nos termos legais e estatutários;

- g) Exercer o comércio de comissões e consignações e de agenciamento e representações.

CAPÍTULO II

Capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e numerário e de cem mil meticais dividido em seis quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Arlindo Gabriel Gonzaga Ferrão com quarenta e dois mil meticais, correspondente à quota de quarenta e dois por cento;
- b) Gabriel de Sales Santos Ferrão, catorze mil meticais, correspondentes à quota de catorze por cento;
- c) Leslie Silva de Arlindoi Ferrão catorze mil meticais, correspondentes à quota de catorze por cento;
- d) Nádia Marisa Santos Ferrão onze mil meticais, correspondentes à quota de onze por cento;
- e) Maria Helena Santos Ferrão onze mil meticais, correspondentes à quota de onze por cento;
- f) Maria Albertina Gomes da Silva, oito mil meticais, correspondentes à quota de oito por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidos prestações de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando em assembleia geral hajam sido reconhecidos expressamente como tal, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependera de autorização previa da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele é este direito atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo duzentos e sessenta do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representações da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral reunira, ordenamento uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunira na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da assembleia geral.

Cinco) assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representadas setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes ou representados, e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou o presente estatuto exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes atos, além de outros que a lei indique.

- a) Alteração do estatuto; fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida a actividade;
- b) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alteração ou oneração.

Dois) As deliberações sobre os assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por maioria de três quartos correspondentes ao capital social.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração do sócio e não serão

válidas quanta as deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Conselho de Gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três ou cinco membros designados pela assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas entre os quais os próprios sócios, as quais se farão representar por pessoas físicas, que para o efeito designaram em carta dirigida a sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência será designado pelo sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros, ou representantes do extinto, falecido ou interdito, as quais exercerão os respectivos direito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve no caso fixado na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique:

- a) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente;
- b) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por mensagem electrónica, telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação devera incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso;

c) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede, podendo, todavia sempre que o seu Presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional;

d) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas arestas serem subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outrem, mediante simples carta, telegrama, mensagem electrónica, telex e telefax dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto geral que a lei ou o presente estatuto não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções, competências, deveres e direitos, ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;

c) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do conselho de gerência;

d) Pela assinatura do director-geral no exercício das atribuições conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mesa expediente poderão ser assinados pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e entreactos estranhos ao seu objecto e, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO VIGÉSIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Assim o disse e outorgou

Instruem o presente acto os documentos seguintes:

a) Uma Certidão Negativa passada pela Conservatória dos Registos Comerciais e Predial de Maputo;

b) Uma Certidão trespasse prova da parte apresentada em bens no capital social.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Uwin Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100695405, uma entidade denominada Uwin Moz, Limitada.

Primeiro. Uwin Importação, Comércio e Exportação, Limitada, sociedade de Direito Português, com sede na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, número dezoito traço vinte, terceiro andar direito, Leiria, Portugal, registada na Conservatória do Registo do Registo Comercial de Leiria, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 513618040,

representada pelo seu gerente Carlos David Mendes do Nascimento, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N013961, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze pelo Consulado em Maputo e válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove;

Segundo. João Niquice Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142753B, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e válido até oito de Abril de dois mil e vinte, NUIT 100619581, residente na 5ª Avenida, número mil e setenta e dois, casa número um, bairro do Triunfo, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual a primeira e o segundo outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Uwin Moz, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uwin Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, sétimo andar, flat C.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, comercialização por grosso ou a retalho de grande variedade de equipamentos e materiais, e de mercadorias, nomeadamente máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos e respectivos acessórios, produtos de limpeza industrial, material de construção e artigos eléctricos; trabalhos de investigação; consultoria; projectos de engenharia industrial; estudos técnicos especializados para a indústria; intermediação e agenciamento comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Uwin Importação e Exportação, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Niquice Junior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta

escrita protocolada, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Seis) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se não realizar a sua parte do capital social que subscreveu na sociedade;
- b) Se praticar actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- c) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- d) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;
- e) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- f) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, ou administrador, enviando a carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral, até trinta minutos antes da realização da assembleia geral, ou por mandatário. As reuniões de assembleia geral poderão realizar-se por meios telemáticos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores Carlos David Mendes Nascimento e o sócio João Niquire Júnior.

Sete) Os administradores só poderão obrigar a sociedade até ao limite de oitocentos mil meticais, por cada operação. Para valores de montantes superiores terá de haver uma autorização dada por escrito por ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SOS – Peças, Maquinas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e quinze da sociedade SOS – Peças, Maquinas e Equipamentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100555492, de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, deliberaram a alteração do artigo quarto do objecto social da referida sociedade.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção Civil;
- b) A importação e exportação de peças e equipamentos;
- c) Aluguer e venda de peças e equipamentos.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas cento quarenta e quatro de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se Registado por depósito dos estatutos sob número quinhentos cinquenta e dois a Igreja Luz Zion Apostólica de Moçambique, cujos titulares são;

José Chinhane Matsinhe – Bispo
 Pedro Mause Jovo – Superintendente Geral;
 Fernando José Massingue – Pastor Geral
 Jorge Fernando Novela – Secretário -Geral
 Virgílio Salgado Pinto Uqueio – Tesoureiro Geral.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, Governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, treze de Julho de dois mil e quinze. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Centro de Formação de Hotelaria e Gestão de Moçambique, CFHGM

Certifico, para efeitos de publicação, que a Centro de Formação de Hotelaria e Gestão de Moçambique, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, constituída por Stélio António Uache; Narcisio João Manuel e Eduardo Salvador Samissone, está matriculada no Livro de Registo Comercial sob número cinquenta e cinco, a folhas trinta do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número cinquenta e dois, a folhas setenta do livro E barra um está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Constitui-se, sob a denominação de Centro de Formação de Hotelaria e Gestão de Moçambique, abreviadamente conhecido como CFHGM, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira. Sem fins lucrativos e, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Dois) O CFHGM é pessoa colectiva de direito privado que goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) As actividades do CFHGM são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique.

Dois) O CFHGM tem a sua sede no Posto Administrativo Sede, Distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, República de Moçambique.

Três) A assembleia geral da CFHGM, sempre que julgar conveniente poderá transferir a Sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) A assembleia geral da CFHGM sempre que julgar conveniente poderá criar e extinguir, na República de Moçambique, filiais, sucursais, delegações, escritórios, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O CFHGM terá como finalidades:

- a) Proporcionar uma formação profissional de qualidade a sociedade, em particular aos jovens, na área

de gestão e hotelaria, tornando-os competitivos ao mercado de trabalho;

- b) Colocar os formandos no mercado de trabalho em carácter de treinamento (estágio) à futura profissão de gestores hoteleiros e de demais instituições;
- c) Promover, difundir e proporcionar a integração cultural entre a entidade e outras com as mesmas finalidades e os demais segmentos da sociedade;
- d) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo.

Dois) No quadro da formação integral do estudante, incumbe, designadamente, ao ISSM:

- a) Desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
- b) Promover nos estudantes o espírito crítico e autocrítico, gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial e totalmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas de igual proporção pelos três membros fundadores.

Dois) O capital social acima referido poderá ser aumentado de acordo com as necessidades a serem supridas pelo centro, ouvidos os sócios fundadores em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Tempo de duração)

O centro de formação de hotelaria e gestão de Moçambique, tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

O centro de formação de hotelaria e gestão de Moçambique tem como membros fundadores os seguintes: Stélio António Uache; Narciso João Manuel e Eduardo Salvador Samissone, todos com representatividade igual perante o Centro.

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos membros fundadores os seguintes:

- a) Participar em todas actividades do centro;

b) Solicitar a qualquer tempo, informações relativas as actividades do centro;

c) Participar nas reuniões do conselho consultivo do centro;

d) Gozar das regalias em caso de ocupar um cargo de chefia;

e) Dar propostas de actividades, assim como de soluções.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos membros fundadores os seguintes:

a) Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos dirigentes da entidade e demais;

b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;

c) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido nomeados;

d) Zelar pelo bom nome, do centro, procurando difundí-lo.

ARTIGO NONO

Os membros fundadores não respondem, nem tomam decisões isoladamente, pelas obrigações constituídas pelo centro.

ARTIGO DÉCIMO

(Perca de direitos)

Os membros fundadores perdem seus direitos:

a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;

c) Se praticarem actos nocivos ao interesse do centro;

d) Se praticarem qualquer acto que implique em desabono ou descrédito do centro por parte dos formandos;

e) Se praticarem actos ou valerem-se do nome do centro para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer membro fundador poderá, por iniciativa própria, desligar-se do centro, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O centro formação de hotelaria e gestão de Moçambique será administrado pelos três

membros fundadores, os quais poderão criar os seguintes órgãos:

a) Conselho consultivo;

b) Diretoria;

c) Direcção financeira;

d) Direcção pedagógica;

e) Sector administrativo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho consultivo)

Qualquer ideia, opinião, contribuição ou informação que seja relevante para o centro, a validação ou execução destas, deve ser de consenso comum. Cabe aos membros do conselho consultivo analisar estas ideias, opinião, contribuição ou informação para a sua aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Diretoria)

A Diretoria será constituída por um Diretor geral, devidamente eleito pelos membros do conselho consultivo pelo mandato de 3 anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único. O diretor-geral desempenhará às suas funções e atribuições com direito a remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do director-geral)

Compete ao director-geral:

a) Elaborar programa anual de actividades e executá-lo;

b) Elaborar e apresentar, o relatório anual;

c) Criar relações com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesses comum;

d) Convocar a reunião do conselho consultivo;

e) Contratar e demitir funcionários;

f) Praticar actos da gestão administrativa;

g) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pelo conselho consultivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção financeira)

A Direcção financeira será constituída por um director financeiro, que é nomeado pelo director-geral. Podendo ser exonerado pelo mesmo.

Compete ao director financeiro:

- a) Auxiliar o director no gerenciamento das actividades administrativas e contabilísticas do centro;

- b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo director;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao conselho consultivo.
- e) Zelar pelo patrimonio do centro constituído pelos bens, serviços;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos as finanças, inclusive contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção pedagógica)

Um) A Direcção pedagógica será constituída por um director pedagógico, que é nomeado pelo director geral. Podendo ser exonerado pelo mesmo.

Dois) Compete ao director pedagógico:

- a) Planificação dos cursos a serem leccionados;
- b) Organização das turmas existentes;
- c) Cabe a direcção pedagógica avaliar as habilidades dos formadores que serem contratados;
- d) Analise dos programas de aulas apresentados pelos formadores;
- e) Elaboração do modelo de avaliação a ser aplicado no centro;
- f) Analise e publicação dos resultados finais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sector administrativo)

O sector administrativo, sera o sector que ira auxiliar na realização dos trabalhos de todos os sectores, desde a direcção geral, direcção pedagógica e a direcção financeira, no que concerne a tramitação de documentos, entre outras actividades pertinentes no momento. Assim como, tera a parte da secretária como a principal area de actuação, devendo sempre dar satisfações aos outros sectores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer membro fundador que for a agir de má fé, em relação aos outros membros, no sentido de enganar o outro, excluir os outros de qualquer beneficio proveniente do centro. Deve ser sancionado, mediante a decisão do conselho consultivo, podendo vir a perder os seus direitos como membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Hotel Josefina e Raul Cossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e dezoito a folhas cento vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número dez barra A barra BAU, deste Balcão, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, técnica superior dos Registos e Notariado N1, notária em exercício no referido Balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hotel Josefina e Raul Cossa, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Zona Urbana de Chibuto, Distrito do mesmo nome, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

Formas

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do pais, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da actividade turística;
- b) Alojamento, aluguer de quartos, promoção de eventos e criação de um ambiente de diversão e Turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias a actividade principal, permitidas por lei, desde que aprovado em assembleia geral, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e

quinzentos mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Cecília Albino Cossa;
- b) Uma quota no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão Raúl Cossa.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos socios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos socios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos socios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferencia na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência a eleger em assembleia geral, dotado de poderes e competências para o efeito.

Dois) Cabe a este conselho eleger e nomear um que presidirá a mesa e os outros corpos directivos.

Três) Tanto o Conselho de Gerência como os outros corpos directivos, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo lhes necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sera exercida pelo Conselho Fiscal ouvido o Conselho de Administração, que poderá mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição de qualquer um dos sócios, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a Lei Comercial ou os presentes estatutos exijam uma maioria simples.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutra local, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral Ordinaria dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

As questões entre sócios ou entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por Quotas e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

**Agostinho de Jesus Figueira
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversa número, dez traço A, do Balcão de Atendimento Único, da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido Balcão, foi constituída uma sociedade, por Agostinho de Jesus Figueira, que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de, Agostinho de Jesus Figueira - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola Gare na localidade de Macheche, quarteirão um e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços na área imobiliária nomeadamente restauros e manutenção de imóveis, colocação de tectos falsos, de parquetes, soalhos em madeira, canalização, serviços de pedreiro, ladrilhador, electricidade, manutenção de frio, pinturas e envernizamentos, serralharia, alumínio e vidro;
- b) Importação e exportação de madeiras e outros materiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil metcais correspondente a uma única quota social representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Agostinho de Jesus Figueira.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão, divisão ou alienação total ou parcial da quota única, devera ter o consentimento do socio único e da sociedade que gozam do direito de preferência.

Dois) Se o sócio único e a sociedade não preferirem a quota cedente dentro dos prazos e termos legais, a quota poderá ser cedida a terceiros, a titulo de alienação pelo preço que melhor entender, e o adquirente passara a gozar dos direitos atinentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão sociais, a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem ao sócio único que desde já fica nomeado socio-gerente, com dispensa de caução, devendo auferir remuneração que lhe for fixada em resolução do socio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio único, podendo delegar alguns dos seus poderes em um ou mais mandatários, especificando a natureza dos poderes conferidos, seus limites, de forma parcial ou total mediante a conferência do respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos de favor, celebrar contratos, praticar quaisquer actos estranhos aos interesses da sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por mandatários devidamente nomeados, que não poderão exceder no exercício das suas funções, os poderes que lhes tiverem sido conferidos em, mandato apropriado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo que fechara com a data de trinta e um de Dezembro, e bem assim a repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostrar necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, inabilitação, interdição do socio único, os herdeiros designarão um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, com estrita observância do preceituado na lei.

ARTIGO DECIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por meio de resolução do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique e pela legislação avulsa ao caso aplicável.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Dopa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento trinta e cinco a cento trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número sete, do cartório notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Domingos Correia Mascarenhas Arouca, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291747J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em catorze de Setembro de dois mil e doze e válido até catorze de Setembro de dois mil e vinte e dois, residente no bairro dois, rua de Sussundenga, número cento quarenta e oito, nesta cidade de Chimoio, Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N244517, emitido pela República Portuguesa, em vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze e válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Dopa Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Chimoio-Manica.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação, desenvolvimento, implementação, gestão e exploração de unidades turísticas, hoteleiras, restauração, panificação, agronegócio, habitacionais, educacionais e saúde;
- b) Consultoria de gestão, formação técnica em empresas nas áreas de gestão, gestão de negócios, prestação de serviços na área de gestão e contabilidades;
- c) Importação, comercialização e exportação de materiais, viveres e equipamentos diversos, necessários para a instalação e exploração turística e hoteleira, restauração, escritórios, conferências, agrícolas, industriais, habitacionais e de saúde.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Domingos Correia Mascarenhas Arouca e Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre o direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos á sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis e consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arreada ou arrolada em qualquer caso judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento á cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for preciso.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento á cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos e aumentos de capital social serão tomadas por unanimidade de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens imóveis e móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos é necessária somente a assinatura ou intervenção apenas de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Domingos Correia Mascarenhas Arouca e Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilgível*.

Agro - Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100687445, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro - Investimentos, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Tomás Cornélio Floriano, solteiro maior, natural de Zumbo-Muze, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete no bairro Matundo, titular de Passaporte n.º 13AE85906, emitido aos Dezanove de Novembro de dois mil e catorze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo;

Segundo. Custódio Fernando Germano Gandar, solteiro maior, natural de Zumbo, Cahora Bassa - Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 051304600537A, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e treze, Pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Agro - Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, rua dos Macondes, avenida da independência, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de insumos agrícolas;
- b) Venda de acessórios de embarcações;
- c) Manutenção e reparação de embarcações.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Cornélio Floriano;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Custódio Fernando Germano Gandar.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Tomás Cornélio Floriano, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos e análise e aprovação da assembleia geral após sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei,

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forme diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, dezanove de Janeiro de dois mil e dazasseis. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Inyati Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e duas verso a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas numero quarenta e sete desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída dos sócios Jacobus Hermanus Groenewald e Petronela Blom, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Inyati Ranch, Limitada, é uma sociedade por quotas

e de responsabilidade limitada com sede em petanel distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, criação de gado bovino para a venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente.

- a) A agricultura, pecuária, incluindo matadouro, talho, transformação de produtos de origem animal, e vegetais, pesca, floresta, carpintaria, comercio, com importação e Exportação, transporte, sistema de irrigação, e, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos, móveis e imóveis, imobiliária;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade;
- c) Abertura de um furo de água, para o seu processamento e posteriormente para a venda a comunidade vizinha, e o agro-turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais divididos em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais para o sócio Jacobus Hermanus Groenewald, e o restante cinquenta por cento do capital social e para a sócia Petronella Blom, correspondendo assim o cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pudera ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos Lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos Sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias

de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial dos sócios, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte de dos sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Fica proibido os sócios penhorarem, hipotecarem ou dar de garantias as suas quotas aos terceiros.

Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jacobus Hermanus Groenewald, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os

sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende a prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Agosto de dois mil e quinze.
— O conservador, *Ilegível*.

SOCOPROMIL – Sociedade de Comercialização de Produtos Mineiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e doze a cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número seis, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Inácio António Nunes, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001111029C, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Novembro de dois mil e dez e residente no Distrito de Vanduzi Sede, Lopes Tembe Ndelana, casado, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007323P, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e nove, residente no Bairro Polana Cimento na cidade de Maputo, Victoria Francisco Jorge dos Santos Sauzela, casada, natural de Mocubela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 060100150127B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos

onze de Março de dois mil e catorze e residente no Distrito de Vanduzi – Sede, Leonor Francisco Langa, casada, natural de Manjacaze - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora Passaporte n.º 10PD01352, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e onze e residente no Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, Diolinda Vissai Bengura Cheche, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100072182B, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bbaixo Josina Machel na cidade de Manica, Matias Nhamaguiraze Zuze, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador do Bilhete de identidade n.º 060100038856P, emitido aos doze de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Josina Machel Chimoio, José Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vanduzi – Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090599M, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze, pelos serviços Provinciais de identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Macadeira vanduzi Manica e Gonçalves Zaba, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102452062C, emitido aos treze de Agosto de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SOCOPROMIL – Sociedade de Comercialização de Produtos Mineiros, Limitada, vai ter a sua sede no Distrito de Vanduzi província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Compra e venda de recursos minerais;
- c) Exportação e importação de recursos minerais;
- d) Extracção de água mineral;
- e) Agro – Pecuária;
- f) Venda de materiais de construção;
- g) A grosso e retalho;
- h) Importação e exportação dos mesmos e
- i) Aquacultura.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da Assembleia Geral a Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da Assembleia Geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de oito quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de cento e setenta e cinco mil metcais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Lopes Tembe Ndelana, uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Inácio António Nunes, uma quota de valor nominal de cinquenta mil metcais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Diolinda Vissai Bengura Cheche e cinco quotas de valores nominais de vinte e cinco mil metcais cada, equivalentes a cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Victoria Francisco Jorge dos Santos Sauzela, Leonor Francisco Langa, Matias Nhamaguiraze Zuze, José Manuel e Gonçalves Zaba, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo;

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia-geral;

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Lopes Tembe Ndelana e Inácio António Nunes, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas dos sócios Lopes Tembe Ndelana, Inácio António Nunes, sócios Victoria Francisco Jorge dos Santos Sauzela e Leonor Francisco Langa, sendo duas são validas dos sócios indicados ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — Notário A, *Ilegível*.

Mozsun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100695804, uma entidade denominada Mozsun, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Ngungwa Gestão de Investimentos e Participações Sociais, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Rogério Paulo Samo Gudo, na qualidade de sócio da sociedade, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261068F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia dois de Março de dois mil e onze, válido até dois de Março de dois mil e vinte e um;

Segundo. RSG, Investments, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, representado neste acto pela senhora Ângela Maria Magaia Pale Samo Gudo, na qualidade de sócia, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000940F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia dois de Março de dois mil e onze, válido até dois de Março de dois mil e dezasseis;

Terceiro: Deon Fuhri, casado com Adrienne Theresa Fuhri, sob o regime de separação de bens, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00048285, emitido pelo Departamento de Assunto Internos da África do Sul, em trinta de Agosto de dois mil e onze, válido até vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozsun, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal sistemas de produção de energia eléctrica e energias alternativas.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Concepção, produção, instalação de sistemas eléctricos;
- b) Venda, distribuição e montagem de painéis solares;
- c) Assistência técnica e manutenção;
- d) Produção de energia;
- e) Distribuição de energia;
- f) Venda de energia.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Cinco) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil meticais, e correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ngungwa Gestão de Investimentos e Participações Sociais, Limitada;
- b) Uma quota de seis mil meticais, e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio RSG, Investments, Limitada;
- c) Uma quota de oito mil meticais, e correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Deon Fuhri.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio;
- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;
- d) As faltas injustificadas consecutivas de um sócio às reuniões de assembleia geral;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- f) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A Assembleia Geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviado por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;

c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO NONO

(Local das reuniões em assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Voto)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) O quorum e a votação referentes aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Quatro) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quorum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administradores)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPITULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPITULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegfel*.

Jaiv Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100695693, uma entidade denominada Jaiv Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Ibrahimo Narane Pereira Antunes, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100197896F de treze de Maio de dois mil e dez emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Imtiaz Aly Rhaná Vallá solteiro, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA69708 de quatro de Novembro de dois mil e onze emitido pelo Serviço Nacional de Migração da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Jaiv Consultoria, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria às pequenas e médias empresas (PME'S), nomeadamente:

- Elaboração de planos de negócios;
- Capacitação em gestão empresarial;
- Capacitação em gestão de qualidade;
- Gestão corporativa das empresas;
- Capacitação na implantação e utilização do "software" de gestão contabilística empresarial;

f) Recrutamento e selecção de mão-de-obra;

g) Intermediação financeira com investidores e com a banca;

h) Intermediação das empresas junto a Bolsa de Valores de Moçambique;

i) Assistência na internacionalização das empresas;

j) Outros Serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades económicas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas e sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao José Ibrahimo Narane Pereira Antunes;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao Imtiaz Aly Rhaná Vallá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta ou por correio electrónico dirigida aos sócios com dois dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem;

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomea-se, desde já, o sócio José Ibrahimo Narane Pereira Antunes para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes à função.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios José Ibrahimo Narane Pereira Antunes e Imtiaz Aly Rhaná Vallá, nas seguintes condições:

- a) Uma assinatura do sócio e administrador da sociedade, para valores não superiores a vinte mil meticais;
- b) Duas assinaturas dos sócios para valores superiores a vinte mil meticais.

Dois) O administrador da sociedade não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O Administrador da sociedade ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem,

não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro B, folhas trezentos e trinta e quatro de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número setecentos e trinta e dois a Congregação Cristã em Moçambique cujos titulares são:

Elias Tanzi – Presidente.

Adalberto Chagas Marques - Vice-Presidente.

Franklin Ferreira Casé – Secretário.

Filipe Francisco Malenze - Vice-Secretário.

Alberto Constantino Chirindza Júnio – Tesoureiro.

Alfredo Zefanias Mahiel - Vice-Secretário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Director Nacional, *Ver. Dr. Arão Litsure*.

Congregação Cristã em Moçambique**Comunidade Civil-Religiosa**

Sede administrativa, rua Morrumbala número seiscentos trinta e nove, no bairro Matola F, cidade de Matola.

O senhor nosso deus iniciou a sua obra no país da Republica de Moçambique, na década de sessenta, através de irmãos evangelistas procedentes do país de Portugal, sendo na época batizados os primeiros crentes nesta Graça.

Com o nome de Congregação Cristã em Portugal na Colônia de Moçambique, perdurou até o advento da Independência no ano de mil novecentos setenta e cinco. Dado as calamidades infringidas pela prolongada guerra civil que se espalhou por todo o País, nossos irmãos estrangeiros foram obrigados a retornar para seu País de origem e os irmãos moçambicanos para proteção de suas famílias também se refugiaram pelas diversas províncias.

Com a estabilização da paz e fim da guerra civil novamente nossa irmandade se reagruparam e Deus operando grandemente chamou milhares de novos crentes para este caminho santo sendo a Igreja reconhecida pelo Governo da República de Moçambique com o nome inicial de Igreja Congregação Cristã em Moçambique em dez de Novembro de dois mil e seis e retificada para Congregação Cristã em Moçambique em três de Junho de dois mil e oito, através das certidões emitidas pelo Ministério da Justiça através de sua Direção Nacional de Assuntos Religiosos.

Sempre que se fizer necessário, este Estatuto será reformado na sua parte administrativa, para melhor gerenciamento das coisas materiais da Congregação.

Na parte Espiritual não existe nenhum domínio humano, pois só o Divino prevalece como se depreenderá dos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade, sede, foro e administração

ARTIGO PRIMEIRO

A Congregação Cristã em Moçambique é uma comunidade religiosa fundamentada na doutrina apostólica (Atos 2:42 e 4:33), apolítica, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, ou cor, tendo por finalidade propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, o amor a Deus, tendo por cabeça só a Jesus Cristo e por guia o Espírito Santo (São João, 16:13).). Iniciada no ano de mil novecentos e sessenta, com Estatuto regularmente aprovado em dez Novembro dois mil e seis e reformado em trinta de Outubro de dois mil e quinze.

Um) A Congregação Cristã em Moçambique tem sua personalidade jurídica amparada no Número Único de Identificação Tributária/NUIT número – 700084401, e reconhecida pelo Governo da República de Moçambique com o nome de Congregação Cristã em Moçambique, em três de Junho de dois mil e oito, através da Certidão emitida pelo Ministério da Justiça através de sua Direção Nacional de Assuntos Religiosos.

Dois) A Congregação Cristã em Moçambique não depende, nem mantém vínculo com instituições outras, quer no país, quer no

exterior, porém, conserva comunhão espiritual com comunidades religiosas no exterior que professam a mesma Fé e Doutrina.

ARTIGO SEGUNDO

A Congregação Cristã em Moçambique terá sede e foro onde se instalarem suas Administrações, tendo por finalidade melhor gestão dos recursos ofertados pela irmandade, sem perda de sua unidade.

Um) Embora seja possível a descentralização administrativa prevista neste artigo, a Congregação Cristã em Moçambique é espiritual e doutrinariamente una.

Dois) Criação de nova pessoa jurídica descentralizada e a formação de sua respectiva Administração dependerão, sempre, da prévia autorização do Conselho Geral de Anciães.

Três) A administração constituída na cidade de Maputo, província de Maputo, tem sua sede na rua Morrumbala, número seis trinta e nove, bairro Matola F, cidade de Matola, província de Maputo, titulando e gerindo o patrimônio das casas de orações da Congregação Cristã em Moçambique, existente no país, e o seu foro é o da comarca de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

O tempo de duração da Congregação Cristã em Moçambique é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Ao Ministério da Congregação Cristã em Moçambique cabe o exercício de todas as atividades espirituais, bem como a ministração dos serviços sagrados, na forma prevista neste estatuto, vedando-se nesse mister qualquer tipo de interferência dos administradores.

ARTIGO QUINTO

À Administração da Congregação Cristã em Moçambique, constituída no mínimo por três membros (presidente, secretário, tesoureiro e/ou respectivos vices), compete gerir o patrimônio e as questões administrativas, sempre em harmonia e sob o conselho do Ministério, na forma dos artigos trinta e seguintes deste estatuto.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo, pelo mesmo membro, de cargo ministerial com cargo administrativo, exceto em caráter excepcional, por deliberação exclusiva do Conselho Geral de Anciães a nível Nacional, assim como dos que vierem do Exterior, reunidos em Maputo por ocasião Reunião Geral Anual de Ensinamentos.

ARTIGO SEXTO

A Congregação Cristã em Moçambique possui número ilimitado de casas de oração e de Administrações. À Administração de Maputo – Capital, compete coordenar e incluir em relatório anual, nos termos do um, o movimento espiritual e material das demais casas de oração

da mesma Fé em todo o país, cabendo-lhe também orientar as demais administrações na aplicação das leis e questões administrativas.

Um) Anualmente é publicado, sob a denominação de relatório, cadastro das casas de oração, constando os integrantes do Ministério de cada localidade, no país e no exterior.

Dois) Todas as Administrações e casas de oração da Congregação Cristã em Moçambique são regidas por estatuto idêntico a este.

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

A receita da Congregação Cristã em Moçambique é auferida por coletas e ofertas voluntárias e anônimas, cujos valores devem ser aplicados integralmente em seus objetivos, observando-se fielmente suas finalidades, na Administração local ou em outra, a juízo da Reunião Ministerial prevista no artigo trigésimo segundo do estatuto. Em casos de calamidades, o Ministério dos Diáconos está autorizado às transferências, apresentando relatório na reunião subsequente.

Um) Ao final de cada exercício, os saldos a serem transferidos para o exercício seguinte, integrando o patrimônio social, por deliberação conjunta do Conselho de Anciães, Diáconos e Administração, poderão ter sua finalidade adequada a outras necessidades.

Dois) Em decorrência da natureza de liberalidade, essas coletas e ofertas não geram qualquer direito, em tempo algum, sob qualquer pretexto.

Três) Quem aceitar Jesus Cristo como seu Salvador, e Sua doutrina, conforme consta no caput do artigo primeiro e dos artigos décimo nono, vigésimo e vigésimo primeiro, submetendo-se ao santo batismo, ministrado segundo a fé e doutrina da Congregação Cristã em Moçambique, é admitido como seu membro e assume uma responsabilidade pessoal para com Deus.

Quatro) Não faz jus a qualquer remuneração o membro exercente de qualquer cargo ou função, ministerial ou não, pelo exercício dessas funções.

Cinco) A Congregação Cristã em Moçambique poderá arcar com o custeio de viagens missionárias, quer no país de Moçambique, quer no exterior, desde que previamente autorizadas por deliberação do Ministério, em reunião, não possuindo essa liberalidade natureza remuneratória.

Seis) O exercício de qualquer atividade voluntária, em prol da Congregação Cristã em Moçambique, terá a natureza de oferta e assumirá índole de liberalidade.

Sete) Os membros da Congregação Cristã em Moçambique, ocupantes de quaisquer cargos ou funções, ministeriais ou não, só poderão ser

demitidos ou afastados do exercício deles, por deliberação do Conselho de Anciães (artigo vinte e dois e parágrafos) que, sob a guia de Deus, decidirá soberanamente a respeito, nos seguintes casos:

- I - A pedido;
- II - Mudança para outra localidade;
- III - Assunção de compromissos contrários aos princípios da Congregação Cristã em Moçambique, ou que impliquem na ausência inevitável às reuniões ou na impossibilidade do atendimento pontual das exigências do cargo ou função;
- IV - Incapacidade física ou jurídica que os impeçam de exercer o cargo ou função;
- V - Inidoneidade moral ou espiritual que os inabilitem para o cargo ou função;
- VI - Improbidade ou desídia; e
- VII - Quebra da fidelidade à doutrina ou à disciplina ministerial da Congregação Cristã em Moçambique, a juízo do Conselho de Anciães.

ARTIGO DÉCIMO

A Congregação Cristã em Moçambique, não impõe deveres exigíveis juridicamente nem outorga direitos materiais subjetivos aos seus membros. Apenas propaga a fé cristã-apostólica, dando cumprimento ao seu objetivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A participação e manifestação individual dos membros, nos serviços religiosos, fazem parte do culto e dependem do juízo de quem o preside, sob a guia de Deus. A ministração dos serviços sagrados está sujeita à convicção espiritual do ministrante.

Parágrafo único. O Conselho de Anciães, em proteção à sã Doutrina, poderá retirar a liberdade de manifestação nos cultos de qualquer membro, bem como comunicar às Igrejas para cumprimento dessa deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Congregação Cristã em Moçambique não se responsabiliza pelos atos pessoais praticados por qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todo o patrimônio adquirido em nome da Congregação Cristã em Moçambique é fruto de contribuições e de ações voluntárias em benefício dela, que procura unificar-se sempre mais à fé apostólica na sua simplicidade e na sua sinceridade a Deus, conforme o Santo Evangelho, cuja Obra está sendo acompanhada pelo Senhor Jesus Cristo com seus sinais

milagrosos, prometidos na Santa Palavra de Deus, não podendo, pois, ser dividido com qualquer grupo dissidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de cisma ou separação, o patrimônio permanecerá com a Congregação Cristã em Moçambique, não assistindo qualquer direito ao grupo que dela se separar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Não mais havendo irmandade numa localidade ou por conveniência administrativa, a critério da reunião prevista no artigo trinta e dois deste estatuto, a pessoa jurídica e seu patrimônio serão incorporados à Congregação Cristã em Moçambique indicada nos atos de incorporação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dar-se-á a extinção da Congregação Cristã em Moçambique quando for comprovado que não mais existam fiéis que sigam a mesma Fé e Doutrina, em todo Território Nacional. Dissolvida a Congregação Cristã em Moçambique, far-se-á a sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o seu patrimônio a asilos, orfanatos, escolas e hospitais públicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Sendo a Congregação Cristã em Moçambique, uma comunidade religiosa de doutrina apostólica, fundamentada na Bíblia Sagrada, nela não existe hierarquia; entretanto, é respeitada a antiguidade entre os membros do Ministério, honrada sempre a guia do Espírito Santo, observado o ensinamento apostólico de que aqueles que governam bem, com respeito à Palavra e à Doutrina, sejam tidos em duplicada honra.

Parágrafo único. A presidência das reuniões ministeriais se fará por indicação do Conselho dos Anciães mais Antigos da Congregação Cristã no Brasil, honrando-se, sempre, os dons que Deus distribuiu aos Seus servos, conforme estabelece o artigo décimo sétimo deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Congregação Cristã em Moçambique mantém um serviço de assistência aos fiéis necessitados, conforme a guia de Deus

CAPÍTULO II

Fé e Doutrina

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Congregação Cristã em Moçambique é constituída por uma comunidade que aceita toda a Bíblia Sagrada, na qual está contida a infalível Palavra de Deus, estando devotada a Jesus Cristo, Autor e Consumador da Fé, fundada na Doutrina Apostólica.

ARTIGO VIGÉSIMO

A fé que a Congregação Cristã em Moçambique, propaga consiste em magnificar sempre mais a celeste vocação, em cada um dos membros e reter a liberdade que Cristo Jesus Nosso Senhor nos franqueou com a Sua morte e ressurreição, para que Ele possa imperar com a Divina Graça nos corações dos remidos pelo Sangue do Concerto Eterno e guiá-los pelo Espírito Santo em toda a verdade, em honra, louvor e glória a Deus Pai, O eternamente Bendito. (No demais sejamos sóbrios, lançando sobre Ele toda a nossa ansiedade, porque Ele tem cuidado de todos nós e de Sua Obra – I Pedro, 5:7-8).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A doutrina professada na Congregação Cristã em Moçambique é resumida nos seguintes doze pontos:

- I – Nós cremos na inteira Bíblia Sagrada e aceitamo-la como contendo a infalível Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo. A Palavra de Deus é a única e perfeita guia da nossa fé e conduta, e a Ela nada se pode acrescentar ou d' Ela diminuir. É, também, o poder de Deus para salvação de todo aquele que crê. (II Pedro 1:21; II Tim. 3:16-17; Rom. 1:16).
- II – Nós cremos que há um só Deus vivente e verdadeiro, eterno e de infinito poder, Criador de todas as coisas, em cuja unidade estão o Pai, o Filho e o Espírito Santo. (Ef. 4:6; Mat. 28:19; I João 5:7).
- III – Nós cremos que Jesus Cristo, o Filho de Deus, é a Palavra feita carne, havendo assumido uma natureza humana no ventre de Maria virgem, possuindo Ele, por conseguinte, duas naturezas, a divina e a humana; por isso é chamado verdadeiro Deus e verdadeiro homem e é o único Salvador, pois sofreu a morte pela culpa de todos os homens. (Luc. 1:27-35; João 1:14; I Pedro 3: 18).
- IV – Nós cremos na existência pessoal do diabo e de seus anjos, maus espíritos, que, junto a ele, serão punidos no fogo eterno. (Mat. 25:41).
- V – Nós cremos que o novo nascimento e a regeneração só se recebem pela fé em Jesus Cristo, que pelos nossos pecados foi entregue e ressuscitou para nossa justificação. Os que estão em Cristo Jesus são novas criaturas. Jesus Cristo, para nós, foi feito por Deus sabedoria, justiça, santificação e redenção. (Rom. 3:24-25; I Cor. 1:30; II Cor. 5:17).

- VI – Nós cremos no batismo na água, com uma só imersão, em Nome de Jesus Cristo (Atos 2:38) e em Nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. (Mat. 28:18-19).
- VII – Nós cremos no batismo do Espírito Santo, com evidência de novas línguas, conforme o Espírito Santo concede que se fale. (Atos 2:4; 10:45-47 e 19:6).
- VIII – Nós cremos na Santa Ceia. Jesus Cristo, na noite em que foi traído, tomando o pão e havendo dado graças, partiu-o e deu-o aos discípulos, dizendo: “Isto é o meu corpo, que por vós é dado; fazei isto em memória de mim”. Semelhantemente tomou o cálice, depois da ceia, dizendo: “Este cálice é o Novo Testamento no meu sangue, que é derramado por vós”. (Luc. 22:19-20; I Cor. 11:24-25)
- IX – Nós cremos na necessidade de nos abster das coisas sacrificadas aos ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação, conforme mostrou o Espírito Santo na Assembleia de Jerusalém. (Atos 15:28-29; 16:4 e 21:25)
- X – Nós cremos que Jesus Cristo tomou sobre si as nossas enfermidades. “Está alguém entre vós doente? Chame os presbíteros da Igreja, e orem sobre ele, ungiendo-o com azeite em nome do Senhor; e a oração da fé salvará o doente, e o Senhor o levantará; e, se houver cometido pecados, ser-lhe-ão perdoados”. (Mat. 8:17; Tiago 5:14-15)
- XI – Nós cremos que o mesmo Senhor (antes do milênio) descerá do céu com alarido, com voz de arcanjo e com a trombeta de Deus; e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois, nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares e assim estaremos sempre com o Senhor. (I Tess. 4:16-17; Apoc. 20:6)
- XII – Nós cremos que haverá a ressurreição corporal dos mortos, justos e injustos. Estes irão para o tormento eterno, mas os justos para a vida eterna. (Atos 24:15; Mat. 25:46)

CAPÍTULO III

Anciães, Cooperadores do Ofício Ministerial, Diáconos e suas Atribuições

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Ministério da Congregação Cristã em Moçambique é composto de Anciães, que em seu conjunto formam o Conselho de Anciães, Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos.

Um) O Conselho de Anciães se reunirá em “Reuniões Regionais de Ministério”, compondo o Conselho Provincial de Anciães, integrado por todos os Anciães das localidades da respectiva Província e deliberará sobre as questões espirituais provinciais, bem como as materiais, estas, em conjunto com a Administração, dando cumprimento ao artigo 32 deste Estatuto.

Dois) O Conselho de Anciães a nível Nacional, reunirá na Província de Maputo, por ocasião da RGE (Reunião Geral Anual de Ensinamentos), em conjunto com Anciães do Exterior, e, em proteção à unidade espiritual, poderá revisar ou substituir, soberanamente, qualquer decisão tomada pelo Conselho de Anciães em Reunião Provincial, indicando-se nesse ato a Administração que deverá executar eventual medida para cumprimento da deliberação.

Três) Os Conselhos de Anciães previstos nos parágrafos primeiros e segundo poderão indicar alguns de seus membros para a apreciação e resolução de questões urgentes.

Quatro) A criação de Reunião Regional ou Provincial, bem como a solução de questões relativas a pontos de Doutrina, são de competência exclusiva do Conselho de Anciães, a nível Nacional, em conjunto com anciães do exterior, reunidos na província de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os irmãos Anciães e Diáconos são ordenados (I Tim. 4:14), e os Cooperadores do Ofício Ministerial são apresentados, conforme deliberação do Conselho de Anciães, segundo a guia de Deus pela revelação do Espírito Santo, dentre os membros da Congregação Cristã em Moçambique que apresentarem as virtudes consignadas no Santo Evangelho (I Tim. 3:1-7 e 8-13; Atos 6:6; Tito 1:5-10; I Pedro 5:2-3).

Um) A apresentação e oração a Deus para confirmação de irmãos Anciães e Diáconos se farão exclusivamente na Reunião Geral Anual de Ensinamentos no país e/ou no exterior.

Dois) A ordenação ou apresentação sempre será realizada por um Ancião, dentre os mais antigos do Ministério, de comum acordo com o Conselho de Anciães a nível Nacional, em conjunto com os irmãos anciães do exterior, reunidos na Reunião Geral Anual de Ensinamentos na cidade de Matola e/ou Maputo, província de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os serviços de culto nas Casas de Oração são presididos pelos irmãos Anciães ou Cooperadores do Ofício Ministerial, os quais devem vigiar na liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma coisa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os serviços sagrados de Batismo e Santa Ceia são ministrados exclusivamente pelo Ofício de Ancião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aos irmãos Diáconos compete o atendimento da Obra da Piedade, podendo ser auxiliados por irmãs preparadas por Deus para essa finalidade. Na sua falta, tais atribuições serão exercidas pelos demais integrantes do Ministério.

Um) Aos irmãos Diáconos compete dar assistência às casas de oração quanto ao recebimento de coletas e ofertas e à remessa dos valores que devem ser depositados em estabelecimentos bancários, bem como aplicar aquelas destinadas às Obras Pias e viagens missionárias. Todos os prontuários, em função do caráter eminentemente sigiloso, serão mantidos em poder dos mesmos, que em tudo se farão guiar por Deus. A documentação contábil será encaminhada à Contabilidade, em forma de relatórios e/ou balancetes após o que, serão tais documentos encaminhados ao Conselho Fiscal.

Dois) Os Diáconos ou irmãos responsáveis pelo atendimento da Obra da Piedade e viagens missionárias, mediante procuração específica outorgada pela Congregação Cristã em Moçambique, movimentarão conta bancária especial, para os devidos fins. Essa conta será movimentada no mínimo por três irmãos, devendo conter sempre duas assinaturas. Onde houver Diáconos, estes obrigatoriamente assinarão.

Três) Os Diáconos, na escrituração das despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, poderão ser assessorados por um contabilista.

Quatro) Aos irmãos Diáconos e/ou responsáveis pelo atendimento das Obras Pias e viagens missionárias, aplica-se o disposto nas alíneas b, c e d, do artigo trinta e seis deste estatuto.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral da irmandade é o órgão competente para a ratificação da indicação dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da Congregação Cristã em Moçambique, aprovação de contas, relatórios da Administração e alterações estatutárias na forma do artigo quarenta e dois deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A realização da Assembleia Geral será feita por convocação, pelo irmão Presidente da Administração, através de edital afixado na sede com 10 dias de antecedência, a quem cabe também presidi-la, nas hipóteses previstas neste Estatuto, exceto no caso do artigo trinta.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Congregação Cristã em Moçambique não efetua registro de membros por entender que o vínculo é de natureza espiritual do fiel para com Deus. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, pela maioria dos membros presentes, cuja forma de manifestação será por aclamação.

CAPÍTULO V

Administrações e suas atribuições

ARTIGO TRIGÉSIMO

A Congregação Cristã em Moçambique, será representada e seu patrimônio gerido por uma Administração, com três membros (Presidente, Secretário e Tesoureiro) indicados pelo Conselho de Anciães, sob a guia de Deus, apresentados e empossados em Assembleia Geral da irmandade local, presidida pelo irmão Ancião que atender a localidade.

Um) Havendo necessidade poderão ser criados cargos, como Vices Presidente, Secretário, Tesoureiro e/ou Auxiliares da Administração, tudo conforme o disposto no “caput” deste artigo.

Dois) À Administração compete administrar a totalidade dos bens patrimoniais localizados em um ou mais municípios, vedada a existência de mais de uma administração para um mesmo município.

Três) A Administração poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Anciães, devidamente guiado da parte de Deus, devendo, tal decisão, ser ratificada pela Assembleia Geral da irmandade local.

Quatro) A Administração poderá sugerir, sempre que se fizer necessário, a formação de departamentos de construções, engenharia, compra de materiais, etc. Estas sugestões deverão, sempre, ser submetidas à aprovação do Conselho de Anciães.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O mandato dos membros da administração será de três anos, permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo único. Os administradores que forem indicados em substituição, para preencher cargos vagos, cumprirão o tempo faltante dos membros substituídos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os atos de administração do patrimônio da Congregação Cristã em Moçambique

que excedam a simples gestão, incluindo aquisição e alienação de bens imóveis, serão previamente apresentados a Deus em oração conjunta do Conselho de Anciães, Diáconos, Cooperadores do Ofício Ministerial, estes se presentes, e Administração, para d’Ele se obter a confirmação, lavrando-se a seguir ata sobre a deliberação tomada para sua perfeita execução.

Parágrafo único. As construções e/ou reformas de imóveis serão deliberadas em reunião conjunta do Conselho de Anciães, Diáconos, Cooperadores do Ofício Ministerial, estes se presentes, e Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Congregação Cristã em Moçambique poderá outorgar, a membros da mesma fé, procuração para representá-la, com poderes específicos de administração e prazo não excedente de um ano da sua outorga. Em tais situações deverão ser nomeados no mínimo três procuradores, para cujos atos deverão assinar no mínimo dois, vedado o substabelecimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O patrimônio da Congregação Cristã em Moçambique, em cada localidade, responde por suas obrigações. A irmandade não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Um) Os integrantes do Ministério e da Administração responderão pelos excessos eventualmente praticados que ocasionarem danos morais ou patrimoniais à Congregação Cristã em Moçambique ou a terceiros.

Dois) Todos os atos de aquisição ou disposição de bens imóveis devem ser assinados pelos Administradores titulares ou vices em exercício, observadas as substituições previstas nos parágrafos únicos dos artigos trinta e sete, trinta e oito e trinta e nove deste estatuto.

Três) Os valores pecuniários pertencentes à Congregação Cristã em Moçambique deverão ser depositados, em nome desta, em estabelecimentos bancários da localidade. No movimento bancário assinarão sempre dois administradores, devendo um destes, necessariamente, ser o Tesoureiro ou o Presidente, observadas as substituições previstas nos parágrafos únicos dos artigos trinta e sete, trinta e oito e trinta e nove deste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete à Administração:

- a) Dar cumprimento às deliberações das reuniões ministeriais, às disposições estatutárias e às deliberações das assembleias gerais;
- b) Participar dos trabalhos de compra e venda de imóveis, construções, reformas e manutenção de

casas de oração e de toda a administração patrimonial e financeira da Congregação Cristã em Moçambique;

- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, até o último dia do mês de março, relatório circunstanciado de suas atividades, incluindo o movimento espiritual de Batismos e Santas Ceias, bem como o balanço e a apresentação das contas do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior;
 - d) Reunir-se periodicamente com o Ministério local e, em estreita colaboração com o mesmo, examinar e tratar dos assuntos materiais da Congregação Cristã em Moçambique;
 - e) Cuidar, com todo o zelo e diligência, dos valores preparados por Deus nas coletas e ofertas;
 - f) Manter em perfeita ordem todos os livros contábeis, auxiliares e de atas, com escrituração atualizada, guardando os respectivos documentos comprobatórios em ordem cronológica, inclusive os títulos de propriedades;
 - g) Zelar pelo patrimônio da Congregação Cristã em Moçambique;
 - h) Prestar os informes às autoridades e órgãos governamentais, em cumprimento a dever legal.
- ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
- É terminantemente vedado à Administração:
- a) Intervir no Ministério da Congregação Cristã em Moçambique, não podendo instituir, destituir nem afastar seus integrantes, atribuição essa que é de exclusiva competência do Conselho de Anciães, nos termos do artigo nono deste estatuto;
 - b) Abonar, avalizar, endossar títulos, prestar fianças ou qualquer garantia em favor de terceiros, em nome da Congregação Cristã em Moçambique;
 - c) Pleitear em nome da Congregação Cristã em Moçambique, junto a entes governamentais ou privado, auxílios ou subvenções de qualquer natureza;
 - d) Utilizar-se de quaisquer bens ou valores pertencentes à Congregação Cristã em Moçambique, para fins estranhos aos interesses da mesma.

CAPÍTULO VI

Atribuições dos Administradores

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Representar ou fazer representar a Congregação Cristã em Moçambique, em juízo ou fora dele, bem como constituir advogados com poderes específicos;
- c) Apresentar em Assembleia Geral Ordinária o movimento espiritual e material, bem como as demonstrações contábeis da Congregação Cristã em Moçambique;
- d) Abrir, movimentar, operar e encerrar as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, Secretário ou seus substitutos;

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, será substituído pelo Vice-Presidente; não havendo este, por qualquer dos administradores titulares no exercício do cargo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Secretário:

- a) Superintender os trabalhos de Secretaria da Congregação Cristã em Moçambique, propondo as providências administrativas necessárias à sua eficiente organização;
- b) Redigir e assinar as correspondências e documentos da administração;
- c) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo e livros da administração, mantendo-os atualizados e em ordem;
- d) Abrir, movimentar, operar e encerrar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente, Tesoureiro ou seus substitutos.

Parágrafo único. O Secretário, em suas faltas, será substituído pelo Vice-Secretário; não havendo este, por qualquer dos administradores titulares no exercício do cargo.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber, registrar em livro caixa próprio e guardar, sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à Congregação Cristã em Moçambique, depositando as importâncias à conta desta, em estabelecimentos bancários escolhidos pela administração;

b) Apresentar relatórios financeiros e todos os dados para elaboração das demonstrações contábeis;

c) Abrir, movimentar, operar e encerrar as contas bancárias juntamente com o Presidente, Secretário ou seus substitutos.

Parágrafo único. O Tesoureiro, em suas faltas, será substituído pelo Vice-Tesoureiro; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal e suas atribuições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A Congregação Cristã em Moçambique, terá um Conselho Fiscal composto de três membros e, facultativamente, um suplente, com mandato de um ano, que serão indicados pelo Conselho de Anciães, sob a guia de Deus, apresentados e empossados em Assembleia Geral da irmandade local, permitida a recondução.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal, podendo ser assessorado por um contabilista, o exame de todos os documentos contábeis, financeiros e patrimoniais, emitindo o competente parecer para ser transmitido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A fim de conservar a unidade de Espírito entre o povo de Deus serão realizadas, anualmente, reuniões gerais de ensinamentos, na cidade de Matola e/ou Maputo, província de Maputo, de irmãos Anciães da Congregação Cristã em Moçambique de todo o país, formando o Conselho Geral de Anciães a nível Nacional, assim como dos que vierem do exterior e que seguem a mesma Fé e Doutrina, conforme consta do segundo, do artigo primeiro, deste Estatuto, cujas deliberações suprirão as eventuais omissões deste estatuto.

Um) Também se reunirão, na mesma localidade, os irmãos Diáconos de Moçambique que forem convocados e os que vierem do exterior, para tratar de assuntos inerentes ao seu Ministério.

Dois) Com o crescimento da Obra, serão realizadas também reuniões com a mesma finalidade em outras Províncias, as quais deverão ser presididas pelos irmãos Anciães mais antigos no Ministério, que presidem a Reuniões Gerais Anuais de Ensinamentos, e nelas deverão ser expostos os mesmos

ensinamentos apresentados nas reuniões gerais na cidade de Matola e/ou Maputo, província de Maputo, conservando-se a unidade de Espírito e o Fundamento de nossa Fé e Doutrina.

Três) Os Diáconos que não forem convocados na forma do §1º e os Cooperadores do Ofício Ministerial participarão das “Reuniões Regionais de Ministério”, a que sua região pertence.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O presente Estatuto só poderá ser modificado por deliberação do Conselho Geral de Anciães a nível Nacional, presentes à Reunião Geral Anual de Ensinamentos, realizada na cidade de Matola e/ou Maputo, Província de Maputo, de acordo com o artigo quarenta e um, vedada a alteração de seus fins espirituais.

Um) A alteração de endereço de sede administrativa, para local no mesmo município artigo segundo, do número um será deliberada na forma do artigo trinta e dois.

Dois) As modificações no Estatuto deverão ser imediatamente ratificadas em Assembleia Geral por todas as administrações constituídas no país.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A Congregação Cristã em Moçambique, sob a coordenação da Distribuidora Geral em Moçambique, poderá manter distribuidoras nas províncias, as quais serão responsáveis pela distribuição de Bíblias Sagradas, hinários, véus e demais artigos necessários, de acordo com a sua Fé e Doutrina, integradas à contabilidade da administração.

Parágrafo único. A Congregação Cristã em Moçambique poderá manter, anexos às suas casas de oração, depósitos dos itens relacionados no “caput” deste artigo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Eventuais omissões deste estatuto serão supridas conforme as deliberações do Conselho Geral de Anciães a nível Nacional, reunidos na forma prevista no “caput” do artigo quarenta e um deste estatuto, através de tópicos de ensinamentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Este Estatuto revoga quaisquer outros e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, especialmente convocada, devendo ser registado no órgão público competente.

Cidade da Matola, província de Maputo, país Moçambique, oito de Novembro de dois mil e quinze.

Cummins Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e quinze, da Sociedade Cummins Mozambique Limitada matriculada sob NUEL 100366754, foi deliberada um aumento do capital de cento e quarenta mil meticais para quarenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e trinta e seis meticais, em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e trinta e seis meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à Cummins Middle East FZE;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil, cento e noventa e seis meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à CMI África Holdings B.V.

O Técnico, *Ilegível*.

MINIMOC – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698129 uma sociedade denominada, MINIMOC – Prestação de Serviços, Limitada.

Primeira. Nicole Hausse Mocumbi, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro de Sommershield, Rua Daniel Napatima número quarenta e nove, rés-do-chão.

Segunda. Michelle Hausse Mocumbi, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro de Sommershield Rua Daniel Napatima número quarenta e nove, rés-do-chão.

Terceira. Ana Olga Machatine de Almeida Hausse Mocumbi, casada, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Talão n.º 02340969, emitido em vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, em Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Sommershield, Rua Daniel Napatima número quarenta e nove, rés-do-chão.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade MINIMOC – Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede no Município de Maputo, Bairro de Sommershield.

Dois) Por simples deliberação das sócias a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

A sociedade poderá exercer de actividade de prestação de serviços de design de interiores, decoração e comercialização de indumentária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte mil meticais:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Olga Machatine de Almeida Hausse Mocumbi;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nicole Hausse Mocumbi;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Michelle Hausse Mocumbi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Nicole Hausse Mocumbi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das seus administradoras, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-à à liquidação e nos termos legais.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamal Manutenção e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683938 uma sociedade denominada Jamal Manutenção e Projectos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Cassimo Ali Emanuel C. Momed Jamal, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 100101084940F, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Zaida Chongo, quarteirão seis, casa número quarenta e três, cidade da Matola.

Segundo. Victor Manual Silva Alves Cardoso, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02874644, emitido em três de Outubro de dois mil e treze, residente em Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jamal Manutenção e Projectos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade da Matola, Bairro Malhampsene, quarteirão seis, casa número quatrocentos e trinta.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de manutenção de Máquinas e equipamentos;
- b) Serralharia, fabrico, montagem e manutenção de estruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, do capital social,

pertencente ao sócio Cassimo Ali Emanuel C. Momed Jamal, Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Victor Manual Silva Alves Cardoso.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Cassimo Ali Emanuel C. Momed Jamal, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de dois sócios, de forma indistinta para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

COTUMOL – Complexo Turístico Mamole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e quinze, da sociedade COTUMOL – Complexo Turístico Mamole, Limitada matriculada sob NUEL 16, foi deliberada uma cessão de quotas em que o sócio Geraldo Manuel Bila detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes à vinte por cento do capital social, cede dez por cento da sua quota à favor da sócia Sarbro Leisure (Pty) Ltd no valor nominal de dois mil meticais, e pela operada cessão de quotas fica alterada a composição do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Manuel Oliveira Rodrigues;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Geraldo Manuel Bila;

c) Uma quota no valor de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Sarbro Leisure (Pty) Ltd.

O Técnico, *Ilegível*.

Chama Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas doze a treze, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número um, datada de vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, o sócio deliberou em:

Que, em consequência da cessão de quotas e entrada do novo sócio, fica alterada a composição do artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único senhor Cihan Emiroglu.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

CA Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, procedeu-se à alteração do artigo segundo e décimo segundo da sociedade CA Global Mozambique, Limitada, uma

sociedade por quotas, devidamente constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100350513, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Rua 1.301, número sessenta e um, Bairro da Sommerschild, em Maputo.

Dois) (...).”

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos seus administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...).”

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Graça Loja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100697017 uma sociedade denominada Graça Loja, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeiro. Yingfen Zheng, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, portador do DIRE n.º 11CN00005857, emitido em Maputo pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, válido até vinte e cinco de Março de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, Avenida Francisco Manyanga número vinte e oito Bairro Central, Kamfumo;

Segundo. Aiguang Jia, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiango-China portador do DIRE n.º 11CN00065420, emitido Maputo pela Serviços de Migração, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, válida até vinte e seis de Novembro de dois mil e dezassete, residente em Maputo, Avenida Vlademir Lenine número cento e quarenta e três Bairro Central Kampfumo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Graça Loja, Limitada e tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure número duzentos e nove na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comercialização de refrigerantes, leite, sorvetes, sumo e outros produtos alimentares;
- b) Venda de todo tipo de verduras, marriscos, carne e outras conservas;
- c) Importação e exportação de diversos produtos alimentares, e produtos de limpeza;
- d) Participações sociais;
- e) Representações Internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, divididos pelos.

- a) Yingfen Zheng com o valor de onze mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Aiguang Jia, com o valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Yingfen Zheng como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas pedras serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quadros dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Inove Presentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100696983 uma sociedade denominada Inove Presentes, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Nelsa Maria José Sisto Inácio, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831645B, emitido no dia doze de Setembro de dois mil e doze, em Maputo, casada em comunhão de bens com Victor Fernando Jemusse Inácio portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133769B emitido aos vinte de Abril de dois mil e quinze, natural de Beira-Cidade, residentes na Rua da Resistência número mil duzentos e trinta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Segundo. Sisto Carrau, solteiro natural de Catembe sede Maputo, residente na Rua da

Resistência número mil duzentos e trinta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101232935F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inove Presentes, Limitada e tem a sua sede na Rua da Resistência número mil duzentos e trinta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de entrega de encomendas, transporte de cargas e compras por encomendas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Nelsa Maria Jose Sisto Inácio, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Sisto Carrau com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Nelsa Maria José Sisto Inácio como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Macavado Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas cento quarenta e seis a cento cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número sete, a cargo de Abias Armando, conservador e

notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia um de Julho do ano de dois mil e quinze, residente na cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal e em representação dos restantes sócios da sociedade Macavado Mozambique, Limitada, constituída por escritura pública do dia onze de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas trinta e nove a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, respectivamente: Domingos da Conceição Cousin Monteiro, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202528B, emitido pelas Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia seis do mês de Maio do ano de dois mil e dez, residente na cidade de Chimoio, bairro Témbwe, Estrada Nacional número seis, e UNDA: Macavado, empresa registada sob o número 2015/217168/07, no em conformidade com o Certificado de Registo, emitido pelo Commissioner of Companies and Intellectual Property Commission, no dia um do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, cuja quota foi lhe cedida pelos então sócios Howard Timothy Hulme, maior, cidadão de nacionalidade britânica, natural de Widness, portador do Passaporte n.º 306349899, emitido pelo IPS, no Reino Unido, no dia dezassete do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, residente na cidade de Chimoio, Tony Theunis Kennet, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 458702413, emitido pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, no dia seis de Março de dois mil e seis, residente na República da África do Sul e Howard Charles Blight, divorciado, de nacionalidade sul-africana, natural de Johannesburg, portador do Passaporte n.º 450102785, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, no dia treze de Janeiro de dois mil e cinco, residente na República da África do Sul.

Verifique a identificação do outorgante, dos sócios, bem como a qualidade de representante, pelos documentos em anexo, tendo por ele sido dito que, conforme acta avulsa do dia onze do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade Macavado Mozambique, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

A cessão total das quotas dos sócios: Howard Timothy Hulme, Tony Theunis Kennet e

Howard Charles Blight a uma empresa sul-africana, designada por Macavado, a saída dos cedentes, entrada da cessionária na sociedade e nova distribuição das quotas.

Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, os sócios Ronald Howard Timothy Hulme, Tony Theunis Kennet e Howard Charles Blight, cederam as quotas à uma empresa sul-africana, designada por Macavado, saíram da sociedade, as quotas cedidas foram unificadas, passando a existir três desiguais na sociedade, sendo uma correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos da Conceição Cousin Monteiro, a outra correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, que pertence a sócia Macavado e uma correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio André Paulino Joaquim Júnior.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Domingos da Conceição Cousin Monteiro;
- b) Uma quota com valores de cento e vinte mil meticais e correspondentes a quarenta e oito por cento do capital social cada a sócia Macavado;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio André Paulino Joaquim Júnior.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Em voz alta e na presença do representante li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registo deste acto

na Conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — Notário C, *Ilegível*.

Pameza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e quatro a folha trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta traço A, deste quarto Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: Tanya Vanessa Nunes Americano, Valerito Raimundo Pachinuapa, Barnabé Carlos Zandamela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Pameza Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, quinhentos e cinquenta, quinto andar, porta número cinquenta e dois que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pameza, Limitada. É uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, quinhentos e cinquenta, quinto andar, número cinquenta e dois Maputo e, será constituída por tempo indeterminado na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Participações em sociedades comerciais e de serviços, gestão financeira nas áreas de:
- b) Agricultura;
- c) Pecuária;

- d) Energia;
- e) Construção civil e obras públicas;
- f) Metalurgia;
- g) Logística;
- h) Formação profissional;
- i) Consultoria e prestação de serviços;
- j) Importação e exportação de equipamentos;
- k) Turismo;
- l) Outros.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de vinte mil metcaís, integralmente realizado, subscrito, cabendo a seguinte proporção:

- a) Quarenta por cento para Valerito Raimundo Pachinuapa, correspondente a dezasseis mil metcaís;
- b) Trinta por cento para Tanya Vanessa Nunes Americano, correspondente a doze mil metcaís;
- c) Trinta por cento Para Barnabé Carlos Zandamela, correspondente a doze mil Metcaís.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Cada um dos sócios accionistas terá direito de preferência na transmissão das quotas da sociedade a favor de outro accionista ou terceiro.

Dois) No caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as quotas a transmitir serão distribuídas por elas na proporção da participação que cada um detiver no capital social da sociedade, salvo se outro critério de distribuição for acordado entre os accionistas que tenham exercido o seu direito de preferência.

Três) Quando haja lugar a direito de preferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O accionista transmitente deverá notificar por escrito os demais accionistas e o conselho de administração de que pretende transmitir as suas quotas indicando a identidade completa do adquirente e o preço da compra das quotas, as respectivas condições de pagamento e garantias associadas;
- b) Os accionistas não transmitentes terão um prazo de trinta dias

para exercerem o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida ao accionista transmitente;

- c) Caso nenhum dos accionistas não transmitente pretenda exercer o seu direito de preferência, ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade das acções/quotas a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro de prazo estabelecido na alínea anterior, o accionista transmitente poderá transmitir livremente as suas acções de acordo com os termos e condições que constarem na notificação referida na alínea a) supra;

- d) A transmissão das acções ao accionista não transmitente deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias a contar do termo do prazo para exercício do direito de preferência, comprometendo-se as partes intervenientes a proceder a todas as diligências a concretização do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias de capital e suprimentos)

Um) Os accionistas poderão realizar voluntariamente, prestações acessórias de capital nos termos do disposto no presente artigo e na lei.

Dois) A assembleia geral poderá, ainda deliberar a realização obrigatória pelos accionistas de prestações acessórias de capital em dinheiro.

Três) As prestações acessórias de capital serão proporcionais as participações sociais detidas por cada um dos accionistas do capital social da sociedade.

Quatro) Por unanimidade, pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos ou débitos do accionista sobre sociedade em prestações acessórias de capital ou dedução nos dividendos conforme o caso.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade (i) a assembleia geral, (ii) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão duração de dois anos sendo permitida a sua reeleição pelo mesmo período.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que presentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício económico para:

- a) Deliberar sobre o balanço de relatório do conselho de administração;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleger os membros do conselho de administração;
- e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que um dos sócios accionistas julgue necessário ou quando requerida a convocação pelo presidente do conselho de administração, ou do administrador executivo.

Três) A assembleia geral reunir-se-á regra geral na sede social da empresa mas pode se reunir em outro local do país conforme for decidido pelo presidente da mesa de assembleia geral ouvido os sócios, de harmonia com o interesse e ou conveniência da sociedade e dos accionistas.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por carta registada com aviso de recepção com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente a data em que a reunião em causa se realize.

Cinco) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores os accionistas da sociedade podem deliberar sem recurso a assembleia geral, podendo faze-lo inclusivamente com recurso a meios telemáticos, vídeo teleconferência, skype, assim como outros meios modernos electrónicos desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) A assembleia geral só pode deliberar estando pelo menos cinquenta por cento do número dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação, votação)

Um) Os accionistas e ou incapazes poderão ser representados nas reuniões de assembleia geral por mandatários que sejam advogados, administradores da sociedade desde que esteja constituído através das respectivas procurações ou cartas de representação devidamente assinado outorgando com prazo determinado no máximo de doze meses com a indicação dos poderes conferidos, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, incumbe a um conselho de administração designadamente: Tânia Vanessa Nunes Americano, que desde já fica nomeada presidente do conselho de administração, ficando os sócio, Valério Raimundo Pachinuapa, Barnabé Carlos Zandamela ambos administradores.

Dois) Ao conselho de administração são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Três) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em (i) um ou mais dos seus membros ou (ii) numa comissão executiva, tudo nos termos e dentro dos limites estabelecidos nas disposições legais aplicáveis e estatutos, bem como na respectiva delegação de poderes.

Quatro) O administrador executivo poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, para a prática de actos determinados.

Cinco) Os membros do conselho de administração são eleitos por mandatos de dois anos, por meio do sistema rotativo, podendo ser reconduzidos no exercício seguinte dos respectivos cargos, quando se justificar, tudo nos termos e condições previstos na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se pelo menos trimestralmente, ou sempre que convocado por qualquer administrador, por meio de aviso prévio por escrito. A ordem de trabalhos respectiva deverá ser enviada a cada administrador com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de cada reunião.

Dois) Com o consentimento de todos os membros do conselho de administração, os

prazos de convocação e de disponibilização da ordem de trabalhos referidos no número anterior, poderão ser reduzidos ou mesmo dispensados.

Três) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os administradores podem reunir-se pessoalmente ou realizar as suas reuniões de qualquer outro modo permitido, como seja por vídeo ou teleconferência, skype, desde que as respectivas deliberações do conselho de administração sejam sempre transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas pelos administradores presentes ou representados.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão realizadas em Moçambique, na sede social da sociedade, salvo se a maioria dos membros do conselho de administração acorde em realizar tais reuniões em qualquer outro lugar.

Cinco) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de um dada reunião do conselho de administração não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

Seis) As actas de cada reunião do conselho de administração deverão ser submetidas a aprovação na reunião subsequente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração não pode reunir-se sem que a maioria dos seus membros esteja presente ou representada.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do conselho de administração são sempre aprovadas pela maioria dos administradores presentes ou representados.

Três) As seguintes matérias deverão ser sempre aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros do conselho de administração:

- a) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- b) Participação da sociedade no capital de outras sociedades, consórcios ou quaisquer outras formas de associação, a nível local ou internacional.

Quatro) No caso de não ser possível, em duas reuniões consecutivas do conselho de administração, reunir a maioria deliberativa de que dependente a aprovação das matérias identificadas no número anterior, o conselho de administração deverá submeter tais matérias à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições do conselho de administração)

Um) O conselho de administração será responsável por gerir os negócios da sociedade

e levar a cabo todas as acções incluídas no seu objecto social que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais, bem como estabelecer a orientação estratégica da sociedade, incluindo a gestão e a supervisão de todos os negócios da sociedade.

Dois) Sem prejuízo dos demais poderes previstos na lei, o administrador executivo é especialmente responsável por:

- a) Dirigir as reuniões do conselho de administração;
- b) Promover a boa execução das deliberações do conselho de administração;
- c) Representar o conselho de administração e promover a comunicação entre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) De quaisquer três administradores agindo em conjunto sem limite;
- b) Do administrador-executivo, agindo individualmente até ao montante de cinquenta mil meticais;
- c) De um administrador quando relativa a um assunto que lhe seja especialmente confiado por uma deliberação do conselho de administração;
- d) Um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

SECÇÃO VI

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no país, os livros de contabilidade registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das

operações da sociedade serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o previsto no artigo cento sessenta e sete e cento setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) O resultado líquido de cada exercício terá a afetação que for decidida pela assembleia geral, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afetação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade, de acordo com a sua proporção e quota, tomando sempre em consideração as regras aplicáveis em matéria de reservas legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros manterem a sua continuidade.

Dois) A sociedade pode se dissolver apenas nos casos previstos na lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Glad – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos

e noventa e três mil trezentos setenta e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Glad – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Dionildo Alberto Sombreiro, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Central, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100288864C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos onze de Novembro de dois mil e quinze. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Glad – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Glad - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro central, casa vinte e um barra A, cidade de Nampula,

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria científica e contabilidade;
- b) Actividades de salão, estética e instituto de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Dionildo Alberto Sombreiro, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio o qual goza do direito de preferência na subscrição do aumento.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento do sócio, a qual fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Dionildo Alberto Sombreiro que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir

peçoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Comercial M'Memo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100664305 no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Cecília Joaquim Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100840589I, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua S. Kankhomba número mil e duzentos e setenta e dois, primeiro andar, cidade de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação das suas filhas menores de nome Luísa da Célia Massinga, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Mae, Avenida Guerra Popular, número oitocentos e quarenta e sete, décimo primeiro andar, quarteirão onze, cidade de Maputo e Lindiwe Ndilane Tamele, natural de Maputo, residente no bairro do Alto- Mae, quarteirão número nove, casa número mil e duzentos e setenta e dois, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial M'Memo, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Momemo, Marracuene, rua quinze de Agosto, quarteirão número dez, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar Filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Comercio geral a grosso e a retalho, com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez mil metcais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Cecília Joaquim Cossa, com uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente á cinquenta por cento do capital social;
- b) Luísa da Célia Massinga, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente á vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Lindiwe Ndilane Tamele, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente á vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pela sócia-gerentes. Cecília Joaquim Cossa.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Praia do Cossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e quatro a oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatro D, desta conservatória perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário Superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão

e secção de quotas, em que a sócia Sean Francis Drummond-Hay cede na totalidade a sua quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, e o sócio Denzil Kaith Williams, divide a sua quota em duas partes, sendo uma de treze por cento do capital social e, cedem a favor do sócio Mark Beverly Geysler, que a unifica a quota existente. O sócio Denzil Kaith Williams, cede o remanescente da quota, correspondente a vinte por cento, a favor do senhor Bernardo Mata, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão de quotas aqui verificada alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro esta avaliada em vinte mil meticais, distribuídos do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mark Beverly Geysler;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo Mata.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Mata Fabrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas um a três, do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço D, desta conservatória perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário Superior da referida Conservatoria, foi constituída entre: Roy Anthony Lether Barrow, Tracy Clare Nettmann e Bernardo Mata, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mata Fabrica, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na Republica de Mocambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro Chilengue, praia de Bilene, província

de Gaza, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O fabrico e comercialização de objectos de plástico;
- b) Importação e exportação de objectos plásticos.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras sociedades, para desenvolvimento de projectos e exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Roy Anthony Lether Barrow;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Tracy Clare Nettmann;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Mata.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em Assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a

pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Bernardo Mata que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução o qual representará a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Bernardo Mata ou, pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Um sócio pode exonerar-se da sociedade, mediante carta devidamente fundamentada com reconhecida a sua assinatura, endereçada a sociedade.

Dois) A exclusão de sócio só poderá ser feita por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Bilene, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Industrial do Planalto (CIPLA) – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sessenta e três, desta conservatória de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram, como outorgantes: Telma Raima Gany, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101076266Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia sete do mês de Março do ano de dois mil e onze, residente na cidade de Chimoio, agindo em representação dos seus filhos menores e com quem residem, nomeadamente: Samarah Mahomed Adam Ismail, solteiro, de dez anos de idade, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101076287J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia sete do mês de Março do ano de dois mil e onze, Madinah Mhoamed Adam Ismail, solteira, de um ano de idade, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105093096F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia um do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze, Tayyibah Mahomed Adam, de catorze anos de idade, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101076286I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia sete do mês de Março do ano de dois mil e onze e Ayianah Mohamed Adam, solteira, de seis anos de idade, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101076269Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia sete do mês de Março do ano de dois mil

e onze, Fahimah Adam Ismail, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010010935Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia oito do mês de Março do ano de dois mil e dez, residente na cidade de Chimoio, e Chasmin Adam Ismail, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100823868B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia seis do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, residente na cidade de Chimoio que transformam a empresa em nome individual designada por Complexo Industrial do Planalto, abreviadamente designada por CIPLA, que herdaram do seu pai e avó, em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e duração

Um) A sociedade adopta a firma Complexo Industrial do Planalto, Limitada, usará a sigla CIPLA, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Mudança da sede e representações

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola, ecoturística, turística, silvícola, florestal, aquacultura e ambiental;
- b) Prestação de serviços nas áreas de agricultura, ecoturismo, turismo, silvicultura, floresta e ambiente;
- c) Prestação de serviços de consultoria, manutenção, reparação, mecânica, eléctrico e electrónicos em maquinarias e equipamentos pesadas;
- d) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- e) Prestação de serviços de consultoria as áreas de: construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes; turismo e processamento;

- f) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
- g) Pesquisa e prospecção mineira;
- h) Exploração e transformação industrial de minerais;
- i) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- j) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, de construção civil, turística, pesqueira, agrícola, florestal e de comércio geral;
- k) Indústria de processamento de produtos florestais, incluindo madeira, com importação e exportação;
- l) Produção de carteiras escolares e mobiliários;
- m) Transporte de carga e de passageiros;
- n) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Chasmin Adam Ismail;
- b) Uma quota com o valor de oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Fahimah Adam Ismail;
- c) Uma quota com o valor de oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes em igualdade de circunstâncias aos sócios Samarah Mahomed Adam Ismail, Madinah Mhoamed Adam Ismail, Tayyibah Mahomed Adam e Ayianah Mohamed Adam.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

Mandatários ou procuradores

Por acto do(es) administrador(es), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculações

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

Obrigações de letras de favor, fianças, abonações

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

Cessão, divisão e transmissão de quotas

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

Participação em outras sociedades ou empresas

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Pagamento pela quota amortizada

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Início da actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador (es) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Kram Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia dez de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento trinta e sete a cento quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sessenta, desta conservatória de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, advogado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia um de Julho de dois mil e quinze, residente na cidade de Chimoio, Bairro dois, rua Sussundenga, número quinhentos e onze, rés-do-chão, actuando na qualidade de representante da sociedade Kram Engineering, Limitada e dos respectivos sócios, nomeadamente, Bernhard Pieter Van Dyk, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 468954006, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia doze do mês de Julho do ano de dois mil e sete, residente na cidade de Tete e Kram Engineering (Proprietary), Limited, empresa registada na República da África do Sul.

Verifique a identificação do outorgante pelos documentos em anexo, dos sócios, bem como a qualidade de mandatário, tendo por ele sido dito que, conforme acta do dia vinte do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade Kram Engineering, Limitada, constituída por escritura pública do dia doze do mês de Abril do ano de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e um e seguintes do livro de notas para escrituras públicas diversas número trezentos e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, alterada por escritura pública do dia sete de Agosto do ano de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezassete à trinta e quatro, do livro de notas para escrituras públicas diversas número quarenta e sete, da mesma conservatória dos registos e notariado, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

A divisão, cessão parcial das quotas da sócia Kram Engineering (Proprietary), Limited, ao sócio: Bernhard Pieter Van Dyk, unificação da quota cedida à quota do cessionário e nova distribuição das quotas.

Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, a sócia Kram Engineering (Proprietary), Limited, dividiu a sua quota em duas, sendo uma correspondente a sessenta por cento do capital social, que ficou passa si e a outra correspondente a trinta por cento do capital social, que a cedeu ao sócio Bernhard Pieter Van

Dyk. Por sua vez este unificou a quota que lhe foi cedida à quota que já tinha, de dez por cento do capital social, passando o cessionário a ser detentor de uma correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a sua de duas quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kram Engineering (Proprietary), Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernhard Pieter Van Dyk.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Robal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas oito verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número dois B, desta conservatória perante Gonçalo André Mugabe, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe secção de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Alan James Curtin, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que cede ao sócio Rabal Veal.

Em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez mil meticais, correspondente uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Robal Veal.

Dois) O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos socios mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se assim o pacto social em obediencia as formalidades estabelecidas por lei.

Está conforme.

Macia, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Hiperestática – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100655713 entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Alberto Dieter Cassiano Conjo, solteiro, natural de Chimoio, residente no bairro de Laulane, quarteirão número dois, casa número vinte e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105028168M, emitido ao dez de Dezembro de dois mil e catorze, em Maputo;

Segundo. Will Emílio Fagir Outra Coisa, solteiro, natural de Quelimane, residente no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral mil e quinhentos e vinte e quatro, sétimo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069879A, emitido aos dezessete de Junho de dois mil e quinze, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a firma de Hiperestática – Engenharia e Construção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Ho Chi Min, número mil trezentos e sessenta e um, primeiro andar, porta número mil e onze, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de engenharia civil;
- b) Construção civil;
- c) Venda e aluguer de materiais e equipamentos usados na Construção civil;
- d) Representação de marcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Alberto Dieter Cassiano Conjo subscrive e realiza uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) O sócio Will Emílio Fagir Outra Coisa, subscrive e realiza uma quota no valor de cem meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parciais, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelos sócios e a não manifestação da sociedade, confere ao referido sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por tres administradores, nomeando-se desde já, os senhores Alberto Dieter Cassiano Conjo, Will Emílio Fagir Outra Coisa, não obstante, a sociedade poder também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a este renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Janeiro de dois mil e Dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hiperestática - Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada do novo sócio e alteração do administrador comercial na sociedade em epígrafe, realizada aos quatro

dias do mês de Janeiro dois mil e dezasseis, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número 100655713, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de duzentos mil meticais, estando presentes os sócios: Alberto Dieter Cassiano Conjo e Will Emílio Fagir Outra Coisa, detentores de quotas no valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social por cada um dos sócios, totalizando assim os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze-Gaza e residente no bairro Muele-1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido em vinte de Março de dois mil e catorze, na cidade de Inhambane, que outorga neste acto em representação do seu filho menor, Eric Boavida Alcides Manjate, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente no bairro Muele-1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702965A, emitido em trinta de Novembro de dois mil onze na cidade de Maputo, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, colocados à discussão os pontos de trabalho, foi deliberado, com voto favorável e unanime a cessão total da quota dos sócios Alberto Dieter Cassiano Conjo e Will Emílio Fagir Outra Coisa favor da sociedade com todos os direitos e obrigações, que por sua vez a sociedade tomou o direito de preferência das quotas cedidas e redistribui pelos sócios existentes na sociedade e pelo novo sócio Eric Boavida Alcides Manjate que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Por conseguinte ficam alterados os artigos quinto e décimo do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Dieter Cassiano Conjo;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Will Emílio Fagir Outra Coisa;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Boavida Alcides Manjate.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510